



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no item VI do Anexo C ao Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguazu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48330.000500/2017-92, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de estudos, para subsidiar o processo de revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu.

Art. 2º Para compor o GT, serão designados membros, titular e suplente, das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - da Secretaria de Energia Elétrica;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;

V - da Consultoria Jurídica; e

VI - da Assessoria Especial de Relações Internacionais.

Parágrafo único. O Coordenador do GT poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, bem como de representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º O GT terá prazo de até sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentar Plano de Trabalho com as etapas necessárias para conclusão dos estudos. **(Prazo prorrogado por trinta dias, pela Portaria MME nº 198, de 12 de abril de 2019)**

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da participação dos convidados correrão à conta dos órgãos e das entidades que representam.

Art. 5º A participação no GT, de que trata esta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2019 - Seção 1.